



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2017.07.1.006834-2

Entre os meses de junho a setembro de 2015 e os dias 12 a 15 de novembro de 2015, por meio de mensagens postadas na rede social *Facebook*, o acusado (...), agindo com vontade livre e consciente, injuriou o religioso (...), também conhecido como (...), dirigente [de movimento religioso], ofendendo-lhe a dignidade e o decoro, utilizando-se o acusado de elementos referentes à religião professada pelo ofendido.

Constam dos autos vários *prints* das páginas do *Facebook* alimentadas pelo acusado, com as postagens injuriosas:

[...] o (...) vai trazer uma nova revelação só pra quem for à sinagoga: mas lembrando que tem que pagar os dízimos, viu? Se não pagar os dízimos, ele não fará nenhuma revelação. Ele não é a UNICEF das revelações, ele é o vendedor das revelações (ele tem que manter o padrão de vida dele, não é verdade?”, “Vendedor de Revelação (fl.81)

[...] Mensalão, Petrolão e tá vindo aí o (...)ão: o esquema de corrupção adaptado direto da seita (...), a seita do sexo (fl.85)

ABRÃO, o sr. não precisa se preocupar, se a (...) for uma coisa aprovada pelos Céus ela vai persistir e ser honrada. Se for uma seita criada pelo sr. do jeito que o sr. aprendeu nos “(...)” ela vai acabar. Ah, com quantas mulheres o sr. transou lá na sua seita? É verdade que suas esposas da seita (4 pelo que me disseram...) são todas membros da (...) do Rio de Janeiro? Quem são elas? Elas são senhoras solteiras? (fl. 98)

As mensagens postadas pelo acusado eram originadas de seu perfil pessoal (...) e das páginas (...), (...), (...) e (...). No vídeo apreendido nos autos do IP, à fl. 245, o acusado confirma as postagens.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Assim agindo o acusado incorreu nas penas arts. 140, §3º, c/c 141, inciso III, do CP. Posto isso, o Ministério Público requer o recebimento da presente denúncia e a citação do acusado para que responda à acusação e demais termos do processo, até final julgamento e condenação.

Brasília, novembro de 2018.